

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 01 /2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ E O FUNDO
BRASILEIRO PARA A
BIODIVERSIDADE - FUNBIO,
PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA ÁREAS
PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio, criado pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, CEP: 66.610-770, Curió-Utinga, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.780.663/0001-88, neste ato representado por seu Diretor Geral, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3077163, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.813.672-15, residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Belém/PA, nomeado através do Decreto Estadual s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 01 de janeiro de 2015, doravante denominado **ESTADO**, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretaria-Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **FUNBIO**, com a interveniência da **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, **JOSÉ SARNEY FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 418258 - SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 147.374.783-15, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12/05/2016, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2016, doravante denominado **MMA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ** e o **FUNBIO**, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, no que se refere à aquisição de bens e




contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo **Programa ARPA**, no bioma Amazônia, observando o conjunto de documentos oficiais do Programa, a legislação federal, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e a legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

(1) **Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA** é um programa previsto para ser executado em três (03) fases, com a finalidade de expandir e consolidar um sistema de áreas protegidas no bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

(2) **Comitê do Programa - CP** é a instância de direção do **Programa ARPA**, tendo sua composição disposta em decreto. O CP é responsável por deliberar sobre, analisar e aprovar o planejamento estratégico do Programa, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia, das Organizações da Sociedade Civil e dos Doadores no Programa; analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro com vistas a garantir o desempenho e o alcance das metas do Programa, e convocar o PCA.

(3) **Unidade de Coordenação do Programa - UCP** é a instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do **Programa ARPA**, responsável pela comunicação entre o Comitê do Programa e os diversos executores, funcionando como Secretaria Executiva do Comitê para o Programa.

(4) **Manual Operacional do Programa ARPA - MOP** é o instrumento que estabelece as rotinas gerenciais, atividades e procedimentos do **Programa ARPA**, o qual deve ser observado por todos os parceiros, havendo um MOP específico para a fase II e outro para a fase III do Programa.

(5) **Fundo de Áreas Protegidas para o Programa ARPA - FAP** é o fundo de capitalização permanente constituído sob a forma de um *endowment* (*fundo fiduciário do qual utiliza-se apenas os rendimentos, preservando-se o capital investido*), utilizado para implementação da fase II do Programa, com o objetivo de cobrir despesas de custos recorrentes para a manutenção em longo prazo de unidades de conservação de proteção integral consolidadas pelo Programa Arpa e de unidades de conservação de uso sustentável selecionadas, de acordo com o previsto nos



documentos oficiais do Programa ARPA e no Manual do Fundo de Áreas Protegidas.

(6) **Fundo de Transição - FT** é um mecanismo de financiamento de longo prazo e extingüível, de caráter privado, criado por meio de contratos entre entidades, pessoas físicas e jurídicas, doadoras brasileiras e estrangeiras, que funcionará de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos no MOP, utilizado para implementação da Fase III do Programa.

(7) **Comitê do Fundo de Transição - CFT** é a instância decisória do Fundo de Transição que tem por finalidade supervisionar o cumprimento do Módulo 2 do MOP da fase III, de forma a viabilizar que o FT cumpra com o seu Objetivo.

(8) **Painel Científico de Aconselhamento do Programa - PCA** é considerado, no âmbito do **Programa ARPA**, como instância de consulta técnico-científica, composta por indivíduos com notório conhecimento sobre a dinâmica do bioma Amazônico com as atribuições de avaliar propostas de adoção de novas UCs no Programa; avaliar metodologia de seleção de áreas, priorização da aplicação de recursos e monitoramento; aprovar propostas de criação submetidas à UCP para apoio pelo Programa; e analisar e sugerir melhorias ao processo de planejamento, execução e monitoramento do Programa.

(9) **Planejamento Estratégico Plurianual - PEP** é o documento que estabelece as metas de cada UC em relação aos Marcos Referenciais do **Programa ARPA**, respeitados os tetos orçamentários.

(10) **Comissão de Gestores - CG** é uma instância representativa dos gestores das Unidades de Conservação apoiadas pelo **Programa ARPA**, vinculada à UCP, com o papel de: assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa; avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo 1 do MOP da fase III, para que seja aprimorada a operacionalização do Programa; aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa; e avaliar relatórios de atividades do Programa.

(11) **Fórum Técnico** é a instância consultiva composta por um representante de cada Órgão Gestor, o Gestor do Fundo de Transição, Representante da Comissão de Gestores e UCP, sendo coordenado por esta última. Compete ao Fórum Técnico: acompanhar e monitorar avanços das UCs e demais componentes do **Programa ARPA** em relação às metas estabelecidas pelo CP, e o cumprimento das Condições de Desembolso, e sua execução físico-financeira pelas UCs; discutir e propor o ajuste de procedimentos relacionados à rotina operacional do Programa e seus documentos de base; e propor ao CP adequações de metodologias técnicas utilizadas para o alcance do Objetivo ARPA.

(12) **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO** é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que atua como executor financeiro do **Programa ARPA** na fase II e gestor do Fundo de Transição na fase III do Programa, devendo atuar, em relação ao FT, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos do FT.

(13) **Unidade de Conservação - UC** é definida pela Lei nº 9985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração,



ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

(14) **Plano de Manejo** é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

(15) **Plano Operativo - PO** é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Programa ARPA**.

(16) **Termo de Doação** é o documento legal mediante o qual, de acordo com este Acordo, o **FUNBIO** repassará ao **ICMBIO** e aos Estados os bens adquiridos para cada unidade de conservação.

(17) **Termo de Referência** é o documento que aponta a necessidade da realização de determinados estudos, levantamentos, avaliações ou atividades nas unidades de conservação a que se refere, especificando a qualificação necessária da consultoria para tal, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.

(18) **Especificação Técnica** é o documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao **ESTADO**, por intermédio do IDEFLO-Bio, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no **Programa ARPA**:

- a) Alocar recursos orçamentários para as UCs do Programa ARPA sob seu controle;
- b) Dotar de pessoal as UCs do Programa ARPA sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Programa ARPA e necessidades de gestão das UCs;
- c) Elaborar estudos para a criação de UCs Estaduais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa ARPA, e fornecer ao MMA a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para apoio do Programa ARPA;
- d) Garantir a consolidação das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- e) Garantir a manutenção das UCs apoiadas pelo Programa ARPA, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referenciais aplicáveis;
- f) Elaborar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Programa ARPA, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;
- g) Executar os Planos de Manejo das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- h) Implementar os Termos de Compromisso firmados com apoio do Programa Arpa;
- i) Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;



- j) Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos bianuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;
- k) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Programa ARPA;
- l) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;
- m) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;
- n) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;
- o) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa;
- p) Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;
- q) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Estratégicos Plurianuais;
- r) Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;
- s) Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA);
- t) Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa ARPA;
- u) Indicar, em cada UC apoiada pelo Programa ARPA, um servidor que será o ponto focal do Programa ARPA na UC;
- v) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Programa ARPA;
- w) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;
- x) Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; e
- y) Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP da fase III, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição.
- z) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados em função da implementação do Programa ARPA, providenciar a publicação



de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia da mesma ao **FUNBIO**, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos com recursos do Programa e doados pelo **FUNBIO**, mediante o referido termo de doação modal;

aa) Obter, junto à Funai, a documentação atestando a não-sobreposição com terras indígenas das áreas estaduais propostas ao **ARPA** para criação ou consolidação de Unidade de Conservação;

bb) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das condições de desembolso que lhe competem conforme estabelecido no MOP Fase III Anexo 2.

II - Compete ao FUNBIO, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no Programa ARPA:

a) Adquirir em seu nome, com recursos que lhe forem doados, observado o disposto nos MOPs, e doar ao Estado, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA.

b) Contratar em seu nome, com os recursos de doação, observado o disposto nos MOPs, ações previamente definidas nos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

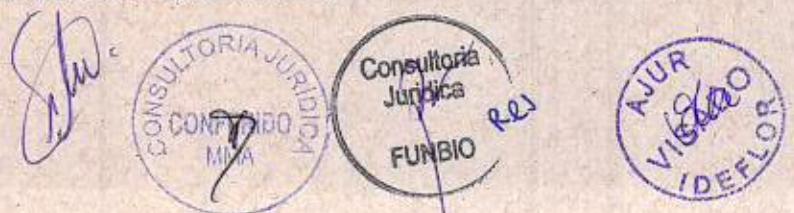
c) Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do FT e do FAP estabelecidos nos MOPs, a implementação, dos gastos previamente definidos nos Planos Estratégicos Plurianuais em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Programa, conforme as regras estabelecidas nos contratos de doação firmados entre o **FUNBIO** e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

d) Atuar como gestor do Fundo de Transição e do FAP, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos nos MOPs;

e) Implementar as decisões do Comitê de Programa, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu modus operandi;

f) Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

g) Desenvolver estudos, dentre outros temas, sobre legislação ambiental e tributária, com a finalidade de buscar alternativas para a sustentabilidade



financeira das UCs contempladas no Programa ARPA e divulgá-los ao CP, Estado e doadores;

h) Desenvolver Projetos-Pilotos, em conjunto com o **ESTADO**, decorrentes dos resultados alcançados nos estudos, com a finalidade de colocar em prática e exequibilidade os esquemas, apontados pelos estudos, de sustentabilidade financeira de longo prazo das UCs, contempladas no **Programa ARPA**;

i) Desenvolver, em conjunto com o Estado, fomento a Subprojetos que visem promover o desenvolvimento econômico em áreas de entorno às UCs, contempladas pelo **Programa ARPA**;

j) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**;

k) Arcar, com os recursos repassados pelos doadores do **Programa ARPA**, com as despesas de viagens de agentes do **ESTADO** e de outros órgãos governamentais, que tenham sido formalmente destacados pelo **ESTADO**, e ainda de colaboradores eventuais indicados para a execução de atividades do Programa que importem a realização de viagens, conforme o previsto nos POs aprovados.

Parágrafo Primeiro - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

Parágrafo Segundo - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora fora do âmbito do **Programa ARPA**.

Parágrafo Terceiro - O FUNBIO poderá pedir esclarecimentos sobre as minutas dos Termos de Referência elaborados pelo **ESTADO**, bem como solicitar as alterações que se façam necessárias para adequada contratação dos serviços previstos no Plano Operativo - **PO**.

Parágrafo Quarto - Para a aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, nas condições e limites estipulados nos Manuais Operativos do **Programa ARPA**, o FUNBIO poderá abrir contas-correntes vinculadas, de titularidade do FUNBIO, com recursos dos doadores, permitindo que as mesmas sejam movimentadas em conjunto por, no mínimo, dois servidores do **ESTADO** por elas responsáveis.

Parágrafo Quinto - Para atendimento do previsto no parágrafo anterior, o **ESTADO** indicará quais servidores, vinculados às UCs, serão responsáveis pela movimentação de cada conta-corrente vinculada, os quais deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade com o FUNBIO, com interveniência do **ESTADO**, como condição para que a utilização dos recursos seja iniciada, de acordo com o previsto no MOP.

Parágrafo Sexto - O **ESTADO** responsabilizar-se-á pela eventual malversação dos recursos, utilizados pelos servidores por ela indicados, das contas-correntes vinculadas, mencionadas nos parágrafos anteriores.



III - Compete ao MMA, como interveniente deste Acordo:

- a) Coordenar a execução do **Programa ARPA**;
- b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POs enviados pelos Estados para aprovação do Comitê do Programa;
- c) Cumprir com todas suas obrigações previstas nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com os recursos do **Programa ARPA**, serão objeto de Termo de Doação a ser celebrado com o **ESTADO**, no qual constará descrição detalhada do bem e será estabelecida expressamente a sua vinculação ao Programa, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles constantes do Termo de Doação, mesmo depois do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens doados pelo **FUNBIO** ao **ESTADO** serão, mediante as eventuais necessárias providências do **ESTADO** quanto a procedimentos administrativos, imediatamente incorporados ao patrimônio deste.

Parágrafo Segundo - Aos bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com recurso dos doadores, e doados ao **ESTADO**, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do **ARPA** e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres “Acordo de Cooperação – Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA”.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento por parte do **ESTADO** de quaisquer das condições relativas à doação dos bens irá determinar a imediata devolução dos bens ao **FUNBIO**, no mesmo estado de conservação em que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - O **ESTADO**, sempre que solicitado pelo **FUNBIO**, deverá demonstrar o cumprimento das condições relativas à doação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os participes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, entre elas, recursos oriundos dos Fundos Estaduais de Meio Ambiente, para incremento das áreas protegidas estaduais contempladas pelo **Programa ARPA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão ou denúncia, na forma prevista nesta Cláusula, serão imputadas a cada Partípice as responsabilidades e obrigações referentes aos prazo que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação, bem como seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

A propriedade dos resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes durante a vigência do presente Acordo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o prévio e formal consentimento das Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar a logomarca do Programa, bem como a de todos os participes, conforme o Manual de Aplicação da Marca do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MMA** e ao **ESTADO** providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do **ESTADO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo estas ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os artigos 20, parágrafo único, e artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **MMA** promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

O Manual Operacional da fase II do **Programa ARPA - MOP**.

O Manual Operacional da fase III do **Programa ARPA - MOP**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

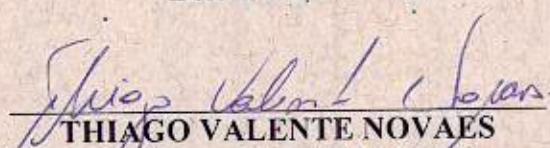
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.

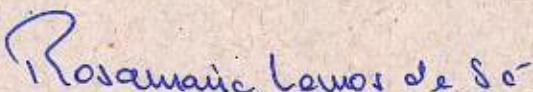
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

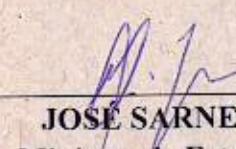
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

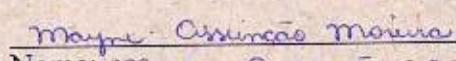
Belém/PA, de de 2017.

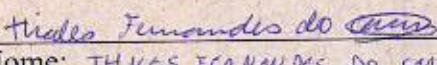

THIAGO VALENTE NOVAES
Diretor Geral do IDEFLOR-Bio


ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO


JOSE SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


Nome: Mayre Assunção Moreira
CPF: 032.749.065-90


Nome: THALES FERNANDES DO NASCIMENTO
CPF: 124.298.947-18



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO				CNPJ 03.537.443/0001-04
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo				
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 22.270-014	DDD / Telefone 21 21235300	
Nome do Responsável Rosa Maria Lemos de Sá				CPF 317.697.566-04
CI / Órgão Exp. M-750.784 SSP/MG	Cargo Secretária-Geral		Função – Representante L.	Matrícula
Endereço Av. Atlântica nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ				CEP 22.010-000
Órgão / Entidade Concedente Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio				CNPJ 08.780.663/0001-88
Endereço Avenida João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.610-770	DDD / Telefone	
Nome do Responsável THIAGO VALENTE NOVAES				CPF 803.813.672-15
CI / Órgão Exp. 3077163	Cargo Presidente		Função	Matrícula
Endereço Tv Barão do Triunfo, 2154. Apto 405. Bairro Pedreira. Belém/Pa				CEP 66087270

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome Ministério do Meio Ambiente	CNPJ/CPF 37.115.375/0002-98	
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco b – 5º andar		CEP 70.068-900

(S) J.W.



3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Período de Execução

2017 2021

Identificação do objeto:

Estabelecer cooperação técnica entre o **ESTADO DO PARÁ** e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - **FUNBIO**, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - **ARPA**, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA, no bioma Amazônia.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) instituído pelo Decreto Presidencial nº 4.326 de 08 de agosto de 2002 tem como finalidade expandir e consolidar o sistema de áreas protegidas do bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo dessa forma para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O Arpa é um programa decenal dividido em três fases distintas e complementares de implementação.

O Programa Arpa é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do Arpa está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Programa Arpa conta com recursos de doação de diferentes organizações, principalmente: o Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial; o Instituto de Crédito para a Reconstrução (KfW), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), Ministério do Meio Ambiente Alemão (BMU), além da dotação orçamentária do Governo Brasileiro e de doações do setor empresarial privado.

Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

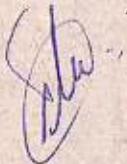
O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Programa atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica que está sendo firmado entre o Estado do Pará e o Funbio com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Programa Áreas Protegidas da Amazônia e a necessidade de continuidade na implementação a nível Estadual do Arpa, celebra-se Acordo entre o executor técnico Estadual e o executor financeiro.



4 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Coordenação e execução de estudos prévios para a criação de Unidade de Conservação Estaduais de acordo com os critérios e polígonos prioritários estabelecidos pelo Programa ARPA
2. Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos Anuais - POAs das Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
3. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo Anual – POA
4. Realização de Reuniões para discussão técnica
5. Preenchimento e validação do Plano de trabalho (SisARPA) e planejamento de insumos pelos gestores de UC
6. Execução das ações/atividades previstas no POA
7. Implementação do Plano de Trabalho



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Porcentagem do número de UC que atendem à meta por ano ¹				
		2017	2018	2019	2020	2021 ²
1	Plano de manejo elaborado e revisado	67%	67%	100%	100%	100%
2	Conselho oficialmente constituído e em funcionamento	100 %	100%	100%	100%	100%
3	Sinalização dos principais pontos de acesso às UCs	67%	100%	100%	100%	100%
4	Demarcação - Materialização dos limites da UC em pontos estratégicos (UC em grau II)	NA	NA	NA	NA	NA
5	Construção e assinatura dos Termos de Compromisso ou das Concessão de Direito Real de Uso (UC em grau II)	NA	NA	NA	NA	NA
6	Levantamento da situação fundiária e preparação para ações de regularização fundiária (UC em grau II)	NA	NA	NA	NA	NA
7	Plano de Proteção Implementado ou em alinhamento com o Plano de Manejo	34%	100%	100%	100%	100%
8	Aquisição de um conjunto básico de equipamentos para operacionalização da UC, ou de um conjunto de equipamentos necessários para fazer frente às ameaças e atividades mais avançadas de gestão	100 %	100%	100%	100%	100%
9	Construção e manutenção de sede ou centro de convivência para as atividades de administração, alojamento e armazenamento de equipamentos	100 %	100%	100%	100%	100%
10	Desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre desafios de manejo das UC (UC em grau II)	NA	NA	NA	NA	NA
11	Monitoramento de ao menos um indicador da biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem, ou implementação dos Protocolos de Monitoramento do Programa	33%	33%	33%	100%	100%
12	Equipe gestora mínima para suas necessidades, localizada de forma a contribuir com o desempenho da unidade	100 %	100%	100%	100%	100%

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

Data _____ / _____ / _____

Flávio Alves Lopes

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO.

Data _____ / _____ / _____

Rosanaia Lemos de Souza

¹ Vale ressaltar que considera-se apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.

² Considerando que até dez/2019 todas as UCs deverão ter atingido a consolidação adota-se 100% da meta atingida em 2020.

